

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política  
e Civil

### Decreto n.º 31:416

Atendendo ao que requereu a Companhia Agrícola Ultramarina, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Companhia Agrícola Ultramarina, nos termos e para os efeitos do § 2.º do artigo 162.º do Código Comercial, a conservar no seu domínio e posse por mais de dez anos os bens imobiliários que possui na colónia de S. Tomé e Príncipe destinados à realização dos fins para que se constituíu.

§ único. A Companhia fica obrigada a cumprir os preceitos legais relativos ao registo e publicação do pacto social e sua prorrogação, sancionada pela autorização concedida neste artigo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.*

Paços do Governo da República, 24 de Julho de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 31:417

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico as seguintes verbas:

### CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Faculdade de Ciências de Coimbra

*Despesas com o material:*

Do artigo 114.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis . . . . . 2.300\$00

Para o artigo 115.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De móveis . . . . . 2.300\$00

Teatro Nacional D. Maria II

*Despesas com o material:*

Do artigo 570.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis . . . . . 300\$00

Para o artigo 572.º — Material de consumo corrente:

1) Artigos de expediente e material não especificado . . . . . 300\$00

### CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral do Ensino Liceal

Liceu D. Filipa de Lencastre

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Do artigo 640.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones . . . . . 657\$00

Para o artigo 639.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza . . . . . 657\$00

### CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Instituto Industrial de Lisboa

*Despesas com o pessoal:*

Do artigo 685.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 35.000\$00

Para o artigo 686.º — Remunerações acidentais:

1) Horas extraordinárias ao pessoal docente . . 35.000\$00

Instituto Comercial do Pôrto

*Despesas com o pessoal:*

Do artigo 695.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 7.360\$00

Para o artigo 696.º — Remunerações acidentais:

1) Horas extraordinárias ao pessoal docente . . 7.360\$00

Instituto Industrial do Pôrto

*Despesas com o pessoal:*

Do artigo 705.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 37.000\$00

Para o artigo 706.º — Remunerações acidentais:

1) Horas extraordinárias ao pessoal docente . . 37.000\$00

Escola Superior de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário

*Despesas com o pessoal:*

Do artigo 747.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 45.000\$00

Para o artigo 748.º — Remunerações acidentais:

2) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . . . 45.000\$00

Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Do artigo 767.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 4.024\$00

Para o artigo 768.º — Remunerações acidentais:

1) Regências eventuais . . . . . 4.024\$00